NEXUS

INOVAÇÃO ABERTA

EDITAL **DEEPTECHS**

HOTMILK PUCPR Finep BRDE ARAUCÁRIA PARANÁ

FASE 02 – CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2026

CAPTAÇÃO DE STARTUPS DEEPTECH NACIONAIS PARA O PROGRAMA NEXUS INOVAÇÃO ABERTA

O Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI), em parceria com a Secretaria da Inovação e Inteligência Artificial (SEIA), a Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná (Fundação Araucária), o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) e a Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), com execução da Fase 02 pela HOTMILK/PUCPR, Ecossistema de Inovação da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR), torna público o presente Edital de Captação de Startups Deeptech Nacionais, no âmbito da Chamada Pública nº 08/2026 do Programa Nexus Inovação Aberta.

1 FINALIDADE

1.1. O Programa Nexus Inovação Aberta visa fortalecer o ecossistema de inovação em genômica aplicada ao agronegócio, promovendo a conexão entre empresas âncoras, startups deeptech nacionais e Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) paranaenses para a formação de arranjos colaborativos, o desenvolvimento de projetos inovadores e a ampliação da competitividade do setor produtivo paranaense.

1.2. Estruturado em três fases, o Programa encontra-se na Fase 02, destinada à formação de arranjos colaborativos e à elaboração de propostas de projetos de subvenção econômica para posterior submissão, observadas as condições da Chamada Pública nº 08/2026.

1.3. Este Edital tem por finalidade captar startups deeptech nacionais com tecnologias, competências e capacidade de pesquisa, desenvolvimento e inovação aderentes aos desafios apresentados pelas empresas âncoras, para subsidiar a identificação de potenciais parceiros tecnológicos e a formação de arranjos.

1.4. Criada em 2014 pela PUCPR, a HOTMILK/PUCPR, entidade especializada em inovação, atua no fomento ao empreendedorismo inovador e no fortalecimento do ecossistema de inovação, por meio de iniciativas de incubação, aceleração e inovação aberta, aproximando startups, empresas, instituições de pesquisa e outros agentes do setor.

1.5. Para os fins deste Edital, consideram-se deeptechs as startups baseadas em investigação científica ou tecnológica, voltadas à resolução de problemas de elevada complexidade e ao desenvolvimento de produtos ou serviços fundamentados em pesquisa científica e tecnológica aprofundada, com atividades prolongadas de pesquisa e desenvolvimento, investimentos substanciais e riscos elevados antes da comercialização, conforme o item 7.2.5 da Chamada Pública nº 08/2026.

1.6. Para os fins deste Edital, considera-se arranjo a parceria tecnológica constituída pela empresa âncora com uma startup deeptech nacional, uma ICT paranaense ou ambas, conforme as modalidades admitidas pela Chamada Pública nº 08/2026. A participação dos parceiros tecnológicos não transfere a eles as responsabilidades formais atribuídas à empresa âncora beneficiária.

1.7. Caberá à HOTMILK/PUCPR conduzir o processo de captação e seleção de deeptechs, promover a divulgação das deeptechs selecionadas junto às empresas âncoras, facilitar a conexão entre as partes para a formação de arranjos colaborativos e prestar apoio técnico e metodológico à estruturação das

propostas de projetos, observadas as disposições da Chamada Pública nº 08/2026.

1.8. As deeptechs convocadas deverão participar das atividades de conexão e matchmaking da Fase 02 que lhes forem aplicáveis e poderão ser escolhidas pelas empresas âncoras para integrar arranjos destinados à elaboração de propostas de projetos de subvenção econômica. A escolha dos parceiros caberá às empresas âncoras, observadas as regras da Chamada Pública nº 08/2026.

1.9. A contratação da deeptech selecionada ocorrerá, quando aplicável, pela empresa âncora beneficiária, mediante instrumento jurídico próprio, observadas a Chamada Pública nº 08/2026, a legislação aplicável, as regras de propriedade intelectual e as condições do projeto aprovado.

2 OBJETIVOS

2.1. São objetivos desta captação:

a) identificar startups deeptech nacionais com soluções e competências aderentes aos desafios de genômica aplicada ao agronegócio;
b) mapear tecnologias, estágio de desenvolvimento, experiências de P&D, equipe e capacidade de execução das interessadas;
c) disponibilizar às empresas âncoras informações relevantes para a análise da aderência das deeptechs aos desafios, observadas as condições de compartilhamento informadas no ato da inscrição;
d) promover conexões e apresentações técnicas que apoiem a escolha de parceiros e a elaboração de propostas de projetos;
e) apoiar a formação de arranjos colaborativos entre empresas âncoras e deeptechs, facilitando a articulação entre os parceiros e oferecendo orientação técnica e metodológica para a estruturação das propostas de projetos de inovação.

f) contribuir para o fortalecimento das relações entre o setor produtivo e as empresas de base tecnológica de todo o país, estimulando a aplicação do conhecimento científico e tecnológico em soluções para o agronegócio.

3. ÁREAS DE COMPETÊNCIA

3.1. As competências e soluções apresentadas deverão guardar aderência a pelo menos uma das áreas temáticas do Programa:

a) integração de dados agronômicos e genômicos;
b) sequenciamento e anotação de genomas;
c) seleção e melhoramento genético;
d) resistência a pragas, doenças e estresses ambientais por meio da genômica aplicada;
e) tecnologias de edição genômica;
f) bioinsumos transformados pela genômica aplicada;
g) grãos, proteína animal e biodefensivos transformados pela genômica aplicada;
h) bioinformática aplicada ao agronegócio;
i) outras áreas do agronegócio transformadas pela genômica aplicada, mediante demonstração de aderência.

3.2. A relação dos desafios e das respectivas empresas âncoras estará disponível no site oficial do Programa Nexus, indicado no item 15.1, e não integra o corpo deste Edital.

4 NATUREZA E CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

4.1. O procedimento de captação de deeptechs possui caráter de verificação de requisitos de participação e não competitivo. Serão verificadas as condições objetivas de participação previstas neste Edital. As informações sobre competências, equipe, tecnologias e possíveis contribuições aos desafios não

serão objeto de pontuação ou classificação comparativa; serão utilizadas para compor o cadastro e subsidiar a análise de aderência e o matchmaking.

4.2. As informações fornecidas pelas startups inscritas serão disponibilizadas à HOTMILK/PUCPR e às empresas âncoras para subsidiar o processo de conexão, observadas as condições de confidencialidade e tratamento de dados previstas neste Edital. A escolha dos potenciais parceiros caberá às respectivas empresas âncoras, conforme a Chamada Pública nº 08/2026.

4.3. A análise de aderência considerará as necessidades técnicas de cada desafio, as competências e soluções apresentadas e o potencial de desenvolvimento tecnológico. O avanço para as etapas de conexão dependerá do interesse das respectivas empresas âncoras.

4.4. Cada arranjo poderá envolver a contratação de, no máximo, 1 (uma) startup. Conforme a necessidade do desafio e o formato admitido pela Chamada Pública nº 08/2026, a empresa âncora poderá constituir arranjo simples com ICT, seguir apenas com uma startup deeptech nacional ou formar arranjo completo com 1 (uma) ICT e 1 (uma) startup deeptech nacional.

4.5. A inscrição não gera direito subjetivo à contratação, exclusividade, remuneração, reserva de mercado ou transferência direta de recursos pela Fundação Araucária.

4.6. Uma mesma deeptech pode se inscrever para atender mais de um desafio.

4.7. As deeptechs deverão informar o estágio estimado de maturidade tecnológica de suas soluções e, quando disponíveis, as evidências de desenvolvimento e validação, para subsidiar a análise de aderência aos desafios. A estruturação das propostas observará as condições de maturidade tecnológica previstas no item 2.1, alínea “i”, da Chamada Pública nº 08/2026.

5 REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar startups deeptech nacionais regularmente constituídas, com CNPJ ativo, atuação compatível com a definição do item 1.5 e competências ou tecnologias aderentes aos desafios selecionados no Programa.

O enquadramento como startup observará o art. 4º da Lei Complementar nº 182/2021, devendo ser demonstrado no momento da contratação, conforme o item 7.2.5.1 da Chamada Pública nº 08/2026.

5.2. As interessadas deverão fornecer as informações, os documentos e as declarações previstas na seção 8 deste Edital.

5.3. O credenciamento observará os requisitos e impedimentos pertinentes às startups deeptech nacionais, nos termos do item 7.2.6 da Chamada Pública nº 08/2026, considerada sua condição de parceiras tecnológicas. As exigências de sede no Paraná, faturamento mínimo e tempo de operação previstas especificamente para empresas âncoras beneficiárias não constituem requisitos desta captação de deeptechs. Para este Edital, a expressão startup deeptech nacional refere-se à startup constituída no Brasil, observadas as condições de enquadramento da Chamada Pública nº 08/2026.

5.4. Na composição da equipe executora dos projetos, os profissionais da deeptech detentores de competências críticas para a execução da solução tecnológica deverão participar como sócios da startup ou comprovar vínculo empregatício com ela, conforme o item 8.3.3.3 da Chamada Pública nº 08/2026. A comprovação deverá observar as exigências aplicáveis à estruturação e à contratação do projeto.

5.5. As condições de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigíveis para eventual contratação da startup deeptech observarão o item 18.5.4 da Chamada Pública nº 08/2026, na etapa de contratação da Fase 03.

6 IMPEDIMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES

6.1. Não poderão avançar na captação startups que não atendam aos requisitos aplicáveis, prestem informações falsas ou estejam abrangidas por impedimentos legais previstos na Chamada Pública nº 08/2026.

6.2. As deeptechs deverão declarar, no formulário de inscrição, a existência de vínculos societários, administrativos ou de controle com empresas âncoras participantes do Programa Nexus, para fins de transparência e prevenção de eventuais conflitos de interesses.

6.3. A deeptech que possua vínculo societário, administrativo ou de controle com determinada empresa âncora não poderá integrar arranjo com essa mesma empresa, ainda que possua CNPJ distinto. A participação em arranjos com outras empresas âncoras dependerá do atendimento às condições de elegibilidade, integridade e confidencialidade aplicáveis.

6.4. As deeptechs vinculadas a empresas âncoras poderão integrar arranjos de outras empresas âncoras, desde que atendam aos requisitos de elegibilidade e às seguintes condições:

a) não exista conflito de interesses real, potencial ou aparente, ou que eventual conflito possa ser prevenido e mitigado de forma documentada;
b) a equipe indicada demonstre capacidade técnica e disponibilidade para executar o escopo do arranjo, sem prejuízo de outras obrigações assumidas;
c) haja segregação adequada de informações confidenciais, dados, recursos e decisões entre as empresas envolvidas;
d) a participação seja transparente, formalmente anuída pelas instituições competentes e compatível com as políticas de integridade, propriedade intelectual e confidencialidade aplicáveis;

e) a composição do arranjo não comprometa a isonomia, a competitividade nem a execução dos projetos. A HOTMILK/PUCPR poderá solicitar esclarecimentos e medidas de mitigação antes de apoiar a conexão.

7 DAS INSCRIÇÕES

7.1. As inscrições deverão ser realizadas, exclusivamente, pelo **formulário eletrônico específico para deeptechs disponibilizado no site oficial do Programa Nexus, com abertura em 13 de novembro de 2026, a partir das 16h, e encerramento em 17 de dezembro de 2026, às 18h (horário de Brasília).**

7.2. A inscrição será concluída mediante o preenchimento dos campos obrigatórios e das declarações previstas no formulário eletrônico. A deeptech responderá pela veracidade das informações prestadas e deverá comunicar alterações posteriores pelos canais oficiais da HOTMILK/PUCPR.

7.3. Após o envio, a inscrição não poderá ser editada diretamente no formulário. Atualizações cadastrais relevantes deverão ser comunicadas à HOTMILK/PUCPR pelo endereço eletrônico indicado no item 15.2, sem prejuízo dos prazos e requisitos obrigatórios deste Edital.

7.4. O formulário eletrônico não permite salvar o preenchimento para conclusão posterior. As interessadas deverão reunir previamente os dados e documentos necessários.

7.5. Não serão recebidas inscrições ou documentos por meio físico ou por canais eletrônicos distintos do formulário indicado neste Edital. A HOTMILK/PUCPR e as instituições promotoras não se responsabilizam por falhas de conexão, congestionamento ou inscrições não concluídas dentro do prazo.

8 INFORMAÇÕES E DECLARAÇÕES PARA INSCRIÇÃO

8.1. As informações e os documentos exigidos deverão ser inseridos no formulário eletrônico, de forma legível e com assinatura quando aplicável, conforme as orientações do próprio formulário.

8.1.1. Para realizar a inscrição, a deeptech deverá preencher os campos solicitados e apresentar as informações e os documentos indicados a seguir, conforme aplicável:

a) razão social, nome fantasia, CNPJ, sede e dados cadastrais;
b) identificação do representante legal e do responsável pela interlocução com o Programa, incluindo os respectivos contatos;
c) apresentação da startup, histórico de atuação e principais competências científicas e tecnológicas;
d) descrição das soluções, produtos, processos ou tecnologias desenvolvidas e suas aplicações;
e) indicação das áreas de atuação e dos desafios do Programa Nexus de interesse da deeptech;
f) descrição da aderência das competências e tecnologias da startup aos desafios selecionados, indicando suas possíveis contribuições para o desenvolvimento das soluções;
g) estágio de maturidade tecnológica das soluções apresentadas e evidências disponíveis, como protótipos, testes, validações, projetos executados, relatórios técnicos ou indicadores;
h) identificação da equipe técnica e suas competências;
i) descrição da infraestrutura e dos recursos tecnológicos disponíveis, quando aplicável;
j) situação da propriedade intelectual das tecnologias apresentadas, incluindo titularidade, proteção, licenciamento e eventuais restrições de utilização ou exploração;

k) histórico de apoio, financiamento, investimento ou reconhecimento institucional, quando existente.

8.2. A inscrição deverá contemplar, no próprio formulário eletrônico, declarações de ciência e concordância relativas:

a) às disposições deste Edital e da Chamada Pública nº 08/2026;
b) às condições de participação nas atividades de conexão, incluindo a disponibilidade para as etapas previstas no Programa;
c) à inexistência de impedimentos legais aplicáveis e à declaração de eventuais situações de conflito de interesses;
d) ao tratamento dos dados pessoais necessários à inscrição, à análise de aderência, à comunicação e à gestão das atividades do Programa, observada a Lei nº 13.709/2018;

8.3. As declarações previstas no item 8.2 serão prestadas diretamente no formulário eletrônico, dispensada a apresentação de documentos autônomos para essa finalidade.

8.4. Para a eventual contratação, a startup deeptech participante do arranjo deverá apresentar a documentação indicada no item 18.5.4 da Chamada Pública nº 08/2026:

a) contrato social registrado em Junta Comercial;
b) RG, CPF e comprovante de residência do responsável;
c) cartão do CNPJ;
d) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
e) certidões negativas de débitos das Receitas Estadual e Municipal;
f) Certificado de Regularidade do FGTS; e
g) certidão de débitos trabalhistas. A exigibilidade, a validade e a atualização dos documentos observarão as orientações da etapa de contratação.

8.5. Documentos adicionais relacionados a licenciamento ambiental, autorizações éticas, biossegurança e outras condições específicas da tecnologia ou atividade serão exigidos apenas quando pertinentes ao projeto e na forma do item 18.5.5 da Chamada Pública nº 08/2026.

9 ANÁLISE DE ADERÊNCIA E COMUNICAÇÃO

9.1. A HOTMILK/PUCPR conferirá as informações e declarações apresentadas para fins de participação no processo de conexão e organizará os perfis das deeptechs consideradas aptas. A análise de aderência levará em conta as competências e tecnologias apresentadas e as necessidades dos desafios, subsidiando a escolha, pelas empresas âncoras, das deeptechs a serem convocadas para as Rodadas de Pitch.

9.2. Não haverá classificação geral por pontuação única. A conferência inicial não dispensa a comprovação e a atualização dos requisitos exigíveis na estruturação do projeto e na contratação.

9.3. A relação das deeptechs consideradas aptas ao processo de conexão será divulgada pelos canais oficiais do Programa a partir de janeiro de 2027, conforme o cronograma. As inscritas receberão comunicação por e-mail sobre o resultado da verificação de sua participação. A aptidão ao processo de conexão não equivale a convocação para Rodada de Pitch, seleção para integrar arranjo ou contratação.

9.4. É responsabilidade das deeptechs manter os dados de contato atualizados e acompanhar as comunicações relativas ao credenciamento, inclusive a caixa de entrada e a pasta de spam dos e-mails cadastrados, bem como as publicações no site do BRDE NEXUS.

9.5. A convocação para as Rodadas de Pitch e demais atividades será comunicada por e-mail e divulgada nos canais oficiais do Programa. Caberá aos

participantes acompanhar ambas as comunicações, inclusive a pasta de spam, manter os contatos atualizados e assegurar disponibilidade nos períodos previamente informados.

9.6. A não convocação para determinada etapa de conexão não gera obrigação de apresentação de parecer técnico ou justificativa individualizada pela HOTMILK/PUCPR ou pelas empresas âncoras.

9.7. A aptidão ao processo de conexão resulta da conferência inicial das condições aplicáveis. A pré-seleção para as Rodadas de Pitch decorre da análise de aderência e do interesse da empresa âncora, não se confundindo com a seleção definitiva de parceira tecnológica nem com a classificação dos projetos na Fase 03.

9.8. A HOTMILK/PUCPR será responsável pela condução operacional do credenciamento, incluindo o recebimento e a conferência das solicitações. O Comitê do Programa, composto por representantes da Fundação Araucária, da SETI, da SEIA, do BRDE e da FINEP, acompanhará o processo e atuará nas matérias submetidas à sua competência. A captação de deeptechs não envolve escolha das deeptechs com base em classificação comparativa; a escolha de parceiros para cada arranjo caberá às respectivas empresas âncoras, observadas as regras da Chamada Pública nº 08/2026.

10 RODADAS DE PITCH E CONEXÃO COM EMPRESAS ÂNCORAS

10.1. As Rodadas de Pitch serão realizadas online, ao vivo, por ferramenta de teleconferência, com início previsto a partir de fevereiro de 2027, conforme a programação divulgada pela organização.

10.2. Para cada desafio, a respectiva empresa âncora poderá indicar até 5 (cinco) deeptechs aptas para apresentação perante comissão formada por

membros por ela indicados. A mesma deeptech poderá ser convocada para mais de um desafio, conforme o interesse das empresas âncoras.

10.3. Cada pitch terá duração prevista de até 10 (dez) minutos para apresentação da deeptech e até 5 (cinco) minutos adicionais para perguntas. A organização poderá adequar os tempos e a dinâmica das rodadas, mediante comunicação prévia às convocadas.

10.4. As apresentações subsidiarão a avaliação técnica e a escolha dos potenciais parceiros pelas empresas âncoras. A participação nas Rodadas de Pitch, nas reuniões de imersão ou nas atividades preliminares de estruturação não configura contratação nem gera obrigação de remuneração ou ressarcimento, salvo previsão expressa em instrumento específico.

10.5. As deeptechs escolhidas pelas empresas âncoras após as Rodadas de Pitch poderão avançar para reuniões de imersão online, com participação de até 5 (cinco) potenciais parceiros tecnológicos por encontro, incluindo, conforme a necessidade do desafio, deeptechs e ICTs credenciadas em processo próprio. Cada encontro terá duração de até 2 (duas) horas, conforme a programação da Fase 02.

10.6. As deeptechs que avançarem para a estruturação de propostas devem participar das seguintes atividades:

a) imersão: encontros online com até 5 (cinco) potenciais parceiros tecnológicos, com duração de até 2 (duas) horas por encontro;
b) consultorias conduzidas pela HOTMILK/PUCPR;
c) trilha de elaboração de projetos: 3 (três) encontros online, com duração de até 2 (duas) horas cada, além dos workshops previstos pelo Programa.

10.7. A participação nas atividades será organizada conforme a necessidade do desafio e o cronograma do Programa, sem assegurar a contratação ou aprovação da proposta. As entidades integrantes do arranjo deverão participar de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades do Programa que lhes sejam aplicáveis, nos termos do item 6.2.7 da Chamada Pública nº 08/2026, sob pena de eliminação, conforme as regras aplicáveis.

11 CONDIÇÕES DOS ARRANJOS E DA CONTRATAÇÃO

11.1. A empresa âncora será responsável pela escolha dos parceiros tecnológicos e pela estruturação do projeto, observadas as modalidades de arranjo previstas no item 7.2.10 da Chamada Pública nº 08/2026. A contratação da deeptech, quando aplicável, ocorrerá pela empresa âncora beneficiária, mediante instrumento jurídico compatível com o projeto aprovado.

11.2. O projeto desenvolvido na Fase 03 poderá ter prazo de execução de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme previsto na Chamada Pública nº 08/2026. A vigência do instrumento celebrado com a deeptech deverá ser compatível com o período e as entregas sob sua responsabilidade.

11.3. O credenciamento, a participação em reuniões, as atividades de imersão e as consultorias de estruturação não constituem promessa de contratação ou garantia de aprovação. A constituição e a formalização do arranjo para apresentação da proposta deverão observar as exigências da Fase 02 da Chamada Pública nº 08/2026. A contratação da deeptech para a prestação dos serviços tecnológicos previstos no projeto ficará condicionada à aprovação da proposta na Fase 03, à disponibilidade dos recursos, à manutenção das condições de regularidade e elegibilidade e à celebração dos instrumentos jurídicos pertinentes.

12 RECURSOS FINANCEIROS

12.1. Esta chamada de captação não disponibiliza recursos financeiros próprios nem realiza repasse direto às deeptechs.

12.2. Eventuais pagamentos à deeptech decorrerão de contratação pela empresa âncora após a aprovação do projeto na Fase 03, observados os limites, percentuais, itens financiáveis e condições previstas na Chamada Pública nº 08/2026 e no plano de trabalho aprovado. A empresa âncora permanecerá responsável perante a Fundação Araucária pela aplicação e pela prestação de contas dos recursos da subvenção, sem prejuízo das responsabilidades contratuais da deeptech quanto à execução dos serviços e à utilização dos valores recebidos, quando aplicável.

12.3. As empresas âncoras deverão apresentar propostas de projetos de subvenção econômica em arranjos constituídos com startup deeptech nacional e/ou ICT paranaense, observadas as modalidades previstas na Chamada Pública nº 08/2026:

a) **arranjo simples com startup deeptech nacional:** a proposta poderá ser apresentada pela empresa âncora com a participação de uma startup deeptech nacional, contratada como parceira tecnológica para prestar serviços de pesquisa, desenvolvimento e inovação relacionados à solução do desafio selecionado.

   O valor máximo permitido para cada proposta será de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), ressaltando-se que da totalidade de recursos a empresa âncora deverá, obrigatoriamente, destinar para a contratação da startup deeptech no mínimo 50% (cinquenta por cento) do fomento recebido, a fim de assegurar sua efetiva participação na execução das atividades de inovação descritas no plano de trabalho apresentado.

b) **arranjo simples com ICT paranaense:** a proposta poderá ser apresentada pela empresa âncora com a participação de uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) sediada no Estado do Paraná, contratada como parceira tecnológica para a prestação de serviços necessários ao desenvolvimento da solução proposta.

O valor máximo permitido para cada proposta será de R$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais), ressaltando-se que da totalidade de recursos a empresa âncora deverá, obrigatoriamente, destinar para a contratação da ICT parceira no mínimo 40% (quarenta por cento) do fomento recebido, a fim de assegurar sua efetiva participação na execução das atividades de inovação descritas no plano de trabalho apresentado.

c) **arranjo em rede:** a proposta poderá ser apresentada pela empresa âncora com a participação de uma startup deeptech nacional e de uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) sediada no Estado do Paraná, ambas contratadas como parceiras tecnológicas para a execução das atividades previstas no projeto.

O valor máximo permitido para cada proposta será de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ressaltando-se que da totalidade de recursos a empresa âncora deverá, obrigatoriamente, destinar para a contratação da ICT parceira no mínimo 25% (vinte e cinco por cento), para a contratação da startup deeptech nacional no mínimo 37,5% (trinta e sete vírgula cinco por cento) e o restante do fomento recebido poderá ser destinado à empresa âncora, a fim de assegurar sua efetiva participação na execução das atividades de inovação descritas no plano de trabalho apresentado.

12.4. Os percentuais mínimos de destinação de recursos aos parceiros tecnológicos observarão as modalidades de arranjo previstas no item 7.2.10 da Chamada Pública nº 08/2026. Excepcionalmente, poderão ser admitidas

alocações distintas, mediante justificativa técnica detalhada e fundamentada apresentada pela empresa âncora no Plano de Trabalho e submetida à análise do Comitê de Seleção e da Fundação Araucária, nas condições do item 7.2.10.2 da Chamada Pública. Os recursos somente poderão ser destinados a parceiros tecnológicos que atendam aos requisitos de regularidade e elegibilidade exigidos no momento aplicável.

13 PROPRIEDADE INTELECTUAL, CONFIDENCIALIDADE E DADOS

13.1. A inscrição e a eventual seleção da deeptech no Programa Nexus não implicam cessão, transferência ou compartilhamento automático de direitos de propriedade intelectual preexistentes, permanecendo sob titularidade de seus respectivos titulares os conhecimentos, tecnologias, metodologias, processos, softwares, materiais e demais ativos intelectuais desenvolvidos ou adquiridos anteriormente à constituição do arranjo.

13.2. A eventual utilização de ativos de propriedade intelectual preexistentes de qualquer integrante do arranjo no desenvolvimento do projeto deverá ser previamente acordada entre os respectivos titulares e os demais participantes, mediante instrumento específico, no qual serão estabelecidas as condições de uso, licenciamento e eventual remuneração, quando aplicável.

13.3. As condições relativas à titularidade, à proteção, à exploração econômica, ao licenciamento, à transferência de tecnologia, à publicação e à repartição dos resultados decorrentes do projeto serão negociadas e definidas entre os integrantes do respectivo arranjo, consideradas suas contribuições e responsabilidades, a composição da parceria e as políticas institucionais aplicáveis. As negociações deverão observar as disposições da Chamada Pública nº 08/2026, especialmente seu item 22, e a legislação vigente, inclusive

quanto à propriedade intelectual preexistente e àquela resultante da execução do projeto.

13.4. Antes da realização da imersão, os integrantes de cada arranjo deverão celebrar o Acordo de Confidencialidade (NDA) padrão do Programa Nexus. Poderão ser firmados acordos complementares, conforme necessidade identificada pelas partes, sem substituição do instrumento padrão nem afastamento das medidas de prevenção de conflitos de interesses.

13.5. Após a imersão e antes do início da Trilha de Elaboração de Projetos, será destinado um período de até 2 (duas) semanas para que os potenciais integrantes dos arranjos discutam preliminarmente as condições relativas à propriedade intelectual, considerando as características do desafio, as contribuições previstas e as políticas institucionais aplicáveis. As tratativas poderão ser concluídas antecipadamente, mediante consenso entre os participantes.

13.6. O alinhamento prévio terá caráter orientativo e não exigirá a formalização ou assinatura de instrumentos jurídicos nesta etapa. Recomenda-se que os participantes utilizem esse período para compartilhar suas diretrizes institucionais, identificar eventuais restrições e discutir as condições que poderão orientar a futura negociação de propriedade intelectual, observadas a legislação vigente e as políticas internas de cada participante.

13.7. A existência de questões de propriedade intelectual ainda não definidas ao término do período de alinhamento prévio não impedirá, por si só, a continuidade do arranjo nas etapas subsequentes do Programa, desde que haja concordância entre seus integrantes. Caberá às partes avaliar os riscos decorrentes da postergação dessas definições e conduzir as negociações necessárias, assegurando o atendimento das exigências legais, institucionais e contratuais aplicáveis à futura execução do projeto.

13.8. Ao término do período de alinhamento prévio, os potenciais integrantes do arranjo deverão comunicar à HOTMILK/PUCPR sua decisão quanto à continuidade da parceria para elaboração da proposta de projeto, conforme os procedimentos estabelecidos pelo Programa. Essa manifestação não implica concordância definitiva sobre as condições de propriedade intelectual, obrigação de contratação ou garantia de aprovação do projeto. Caso sejam identificadas incompatibilidades que inviabilizam a parceria, os participantes poderão optar por não prosseguir, observadas as regras do Programa.

13.9. Formalizada a parceria, será obrigatória a celebração de Acordo de Propriedade Intelectual (API) entre os integrantes do respectivo arranjo, conforme o item 7.2.12 da Chamada Pública nº 08/2026. Esse acordo deverá definir a titularidade da propriedade intelectual pré existente e daquela resultante da execução do projeto, bem como disciplinar a participação nos ganhos econômicos advindos da exploração comercial dos resultados, observadas as disposições da Chamada Pública nº 08/2026 e da Lei Estadual nº 20.541/2021. Poderão ser celebrados instrumentos jurídicos complementares, quando necessários, desde que compatíveis com a chamada principal e com as exigências da Fundação Araucária, sem substituição da obrigatoriedade do API.

13.10. Recomenda-se que as deeptechs selecionadas disponibilizem previamente as informações pertinentes à titularidade, à proteção e às condições de exploração de suas tecnologias, incluindo, quando aplicável, registros, pedidos de patente, contratos de licenciamento, acordos de transferência de tecnologia e demais instrumentos relacionados à propriedade intelectual. Nos casos em que os ativos tecnológicos tenham sido desenvolvidos em parceria com ICTs, pesquisadores ou outras organizações, caberá à deeptech identificar eventuais direitos de terceiros, restrições contratuais e autorizações necessárias à utilização da tecnologia no Projeto. As tratativas poderão ocorrer em paralelo

às demais atividades da Fase 2, de modo a antecipar o alinhamento entre os participantes e favorecer a formalização dos instrumentos jurídicos pertinentes.

13.11. A participação das instituições promotoras e da entidade executora nas atividades de organização, apoio, acompanhamento e fomento do Programa não implica, por si só, aquisição de titularidade ou cotitularidade sobre a propriedade intelectual desenvolvida pelos integrantes dos arranjos. Eventuais direitos ou obrigações específicas observarão a legislação aplicável, a Chamada Pública nº 08/2026 e os instrumentos jurídicos pertinentes.

13.12. As informações técnicas, científicas, comerciais e estratégicas compartilhadas durante as atividades de matchmaking e demais etapas do Programa deverão ser tratadas conforme as obrigações de confidencialidade assumidas pelos participantes, não podendo ser utilizadas para finalidades distintas daquelas autorizadas, ressalvadas as hipóteses de autorização expressa dos respectivos titulares ou de obrigação legal.

13.13. O tratamento de dados pessoais no âmbito do Programa observará a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), especialmente os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e transparência. Os dados pessoais fornecidos serão tratados para as finalidades necessárias à análise das inscrições, à articulação entre os participantes, à divulgação das informações institucionais autorizadas e à gestão do Programa, observadas as bases legais aplicáveis e as informações disponibilizadas aos titulares. Quando o tratamento depender de consentimento, este deverá ser obtido de forma específica, informada e inequívoca, nos termos da legislação vigente.

14 CRONOGRAMA

14.1. O cronograma de captação e conexão das startups deeptech no Programa Nexus observará as atividades e os prazos indicados a seguir:

ANO	ATIVIDADE	DATA / PRAZO
2026	Publicação do edital e abertura da captação	13/11/2026, a partir das 16h
2026	Webinar de esclarecimentos para ICTs e deeptechs	27/11/2026, horário a definir
2026	Encerramento das inscrições	17/12/2026, às 18h (horário de Brasília)
2027	Divulgação das deeptechs aptas à conexão	A partir de janeiro de 2027
2027	Rodadas de Pitch online	A partir de fevereiro de 2027
2027	NDA padrão e imersão online	A partir de março de 2027
2027	Alinhamento prévio de propriedade intelectual entre os potenciais integrantes dos arranjos	Até 2 semanas após a respectiva imersão
2027	Trilha de Elaboração de Projetos e workshop	A partir de maio de 2027
2027	Consultorias para elaboração e revisão das propostas de projetos	A partir de junho de 2027
2027	Submissão das propostas pelos arranjos aptos à Fase 03	A partir de julho de 2027
2027	Evento de apresentação dos arranjos constituídos	A partir de julho de 2027

14.2. As datas indicadas com a expressão “a partir de” poderão ser detalhadas por meio dos canais oficiais do Programa. Eventuais ajustes operacionais serão

comunicados pelos mesmos canais, observadas as disposições da Chamada Pública nº 08/2026.

15 COMUNICAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E RESPONSABILIDADES

15.1. Os comunicados e as publicações oficiais do Programa estarão disponíveis no endereço eletrônico https://www.brdelabs.com.br/nexus/, observadas as obrigações de acompanhamento previstas na seção 9.

15.2. Solicitações de esclarecimento poderão ser encaminhadas para **hotmilk.consultoria@pucpr.br ou pelo telefone +55 41 9113-5816**.

15.3. A comunicação institucional sobre resultados, convocações e alterações da programação será realizada pelos canais oficiais do Programa. É responsabilidade das inscritas manter seus contatos atualizados e acompanhar as publicações e mensagens, conforme previsto na seção 9.

15.4. O uso público de marcas, nomes empresariais, imagens ou materiais das participantes deverá observar as autorizações específicas obtidas e a finalidade informada, sem presumir transferência de direitos pela simples inscrição.

15.5. Informações protegidas por sigilo legal, segredo industrial ou confidencialidade deverão ser identificadas pela proponente e tratadas conforme a legislação e os instrumentos aplicáveis.

15.6. A HOTMILK/PUCPR buscará responder aos pedidos de esclarecimento em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, ressalvadas situações que exijam consulta às instituições competentes.

16 DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A inscrição implica ciência das disposições deste Edital e da Chamada Pública nº 08/2026, inclusive da necessidade de comprovações específicas na eventual contratação.

16.2. O fornecimento de informações falsas, a omissão de impedimentos relevantes ou o descumprimento das condições aplicáveis poderá impedir o avanço da participante ou determinar seu desligamento do processo, observadas as regras da chamada pública principal.

16.3. A deeptech deverá comunicar à HOTMILK/PUCPR, pelo endereço eletrônico indicado no item 15.2, as alterações relevantes nas informações prestadas, especialmente as que afetem sua condição de participação, capacidade técnica, disponibilidade da equipe ou situações de impedimento e conflito de interesses. A HOTMILK/PUCPR registrará a atualização e poderá reexaminar a aptidão da participante, sem prejuízo da verificação documental exigível na contratação.

16.4. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão apreciados pelo Comitê do Programa Nexus, identificado no item 9.8, respeitadas as competências da Diretoria Executiva da Fundação Araucária e dos demais parceiros do Programa para sua resolução, nos termos do item 27.5 da Chamada Pública nº 08/2026.

16.5. A desistência deverá ser comunicada formalmente pela deeptech à HOTMILK/PUCPR. A saída de participante de um potencial arranjo não assegura substituição automática, cabendo à empresa âncora a escolha de parceiros aptos, conforme as regras da Chamada Pública nº 08/2026.

16.6. A constatação de informação falsa, impedimento legal, conflito relevante não declarado ou inobservância do compromisso mínimo de participação nas

atividades aplicáveis poderá acarretar impedimento de avanço ou exclusão, consideradas as disposições da Chamada Pública nº 08/2026 e as competências das instâncias responsáveis.

16.7. Qualquer retificação deste Edital deverá ser divulgada pelos mesmos canais de publicação, com identificação das disposições alteradas e dos efeitos sobre o período de inscrição, respeitada a Chamada Pública nº 08/2026.

Curitiba, 13 de novembro de 2026.